



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 079

DE 10 DE JULHO DE 2006.

*“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Cajamar, e dá outras providências.”*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Cajamar, órgão permanente, autônomo e independente, vinculada ao Gabinete do Prefeito, de acordo com a estrutura administrativa de que trata a Lei Complementar nº 062, de 06 de setembro de 2005.

**Art. 2º.** A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

- I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Cajamar, empregados da Administração Indireta, agentes públicos, ou por pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos.
- II - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- III - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências a instauração de sindicâncias, procedimentos disciplinares, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- IV - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- V - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou processos relacionados com as investigações em curso;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 079/06-fls. 02

- VI - proceder correções preliminares nos órgãos da Administração, mediante determinação do Chefe do Executivo;
- VII - manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;
- VIII - receber denúncias, reclamações e sugestões, pessoalmente ou através de serviço telefônico;
- IX - informar ao denunciante ou reclamante as providências adotadas;
- X - sugerir a adoção de providências que entender pertinentes necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de Cajamar;
- XI - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;
- XII - elaborar relatório de suas atividades apresentando-o semestralmente ao Chefe do Executivo;
- XIII - realizar, juntamente com as demais Diretorias, seminários, pesquisas e cursos versando sobre assuntos do interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;
- XIV - expedir relatório circunstanciado e objetivo do fato irregular, atendo-se somente aos fatos e registrando fielmente a versão do munícipe ou do queixante, onde em hipótese alguma deverá exprimir opinião pessoal sobre o ocorrido, encaminhado-o para averiguação;
- XV - requisitar, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, equipamentos e pessoal necessário ao desenvolvimento dos serviços afetos a Ouvidoria Geral.

**Parágrafo Único-** As atribuições elencadas neste artigo, não exclui o controle permanente dos demais órgãos técnicos e administrativos, em matéria de sua competência específica.

**Art. 3º.** A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor, pessoa de ilibada idoneidade, detentor de nível superior na área do direito, com vasta experiência em administração pública, a ser nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 079/06-fls. 03

§ 1º. O Ouvidor responde diretamente ao Chefe do Poder Executivo, devendo exercer o cargo em comissão em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, excetuada o magistério.

§ 2º. O Ouvidor poderá acumular as atribuições descritas no art. 86 da Lei Complementar nº 076, de 24 de março de 2006, que trata sobre a Guarda Municipal de Cajamar.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas funções, o Ouvidor contará com a colaboração de todas as Diretorias Municipais.

Art. 5º. As despesas para execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 91 da Lei Complementar nº076, de 24 de março de 2006.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de julho de 2006.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS  
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.